

Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

16 de outubro de 2016

Prazos Legais

(Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto – Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (LEALRAA))

⇒ **MARCAÇÃO DA ELEIÇÃO**

Decreto do Presidente da República n.º 30/2016, de 30 de junho

⇒ **SUSPENSÃO DO RECENSEAMENTO ELEITORAL** (art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto)

A atualização do recenseamento eleitoral suspende-se **de 17/08/2016 a 16/10/2016**.

⇒ **APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS** (art.º 24.º, n.º 2 – LEALRAA)

Apresentação de Candidaturas - até 05/09/2016 (até ao 41.º dia anterior ao dia da eleição).

⇒ **ASSEMBLEIAS DE VOTO** (art.º 41.º, n.º 3 - LEALRAA)

Fixação de desdobramentos das assembleias de voto e comunicação às Juntas de Freguesia pelo Presidente da Câmara Municipal - **Até 11/09/2016** (até ao 35.º dia anterior ao dia da eleição).

⇒ **MESAS DE VOTO** (Art.º 48.º - LEALRAA)

Reunião dos delegados das candidaturas para escolha de membros de mesa na sede da Junta de Freguesia - Até 29/09/2016 (até ao 17.º dia anterior ao dia da eleição).

O Presidente da Câmara Municipal elabora o alvará de nomeação dos membros das mesas e participa as nomeações ao membro do Governo Regional com competência em matéria eleitoral e às Juntas de Freguesia competentes - Até 10/10/2016 (até 5 dias antes do dia da eleição).

⇒ **CAMPANHA ELEITORAL** (Art.º 55.º - LEALRAA)

Entre 2 e 14/10/2016 (entre o 14.º dia anterior e as 24h da antevéspera do dia da eleição).

⇒ VOTO ANTECIPADO (Art.º 77.º - LEALRAA)

- **Podem votar antecipadamente:**

Militares que no dia da realização da eleição estejam impedidos de se deslocar à assembleia de voto por imperativo inadiável de exercício das suas funções – 77.º n.º 1 al. a).

Agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna, nos termos da lei, e se encontrem em situação análoga à prevista na alínea anterior – 77.º n.º 1 al. b).

Trabalhadores marítimos e aeronáuticos que, por força da sua atividade profissional, se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados no dia da realização da eleição – 77.º n.º 1 al. c).

Eleitores que por motivo de estudo ou formação profissional se encontrem matriculados ou inscritos em estabelecimento de ensino situado fora da ilha por onde se encontrem recenseados – 77.º n.º 1 al. d).

Eleitores que, por motivo de doença, se encontrem internados ou presumivelmente internados em estabelecimento hospitalar e impossibilitados de se deslocar à assembleia de voto – 77.º n.º 1 al. e).

Eleitores que se encontrem presos e não privados de direitos políticos – 77.º n.º 1 al. f).

Membros que representam oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição – 77.º n.º 1 al. g).

Podem também votar antecipadamente os seguintes eleitores deslocados no estrangeiro:

Militares, agentes militarizados e civis integrados em operações de manutenção de paz, cooperação técnico militar ou equiparadas – 77.º n.º 2 al. a).

Médicos, enfermeiros e outros cidadãos integrados em missões humanitárias, como tal reconhecidas pelo Governo Regional dos Açores – 77.º n.º 2 al. b).

Investigadores e bolseiros em instituições universitárias ou equiparadas, como tal reconhecidas pelo ministério competente – 77.º n.º 2 al. c).

Estudantes de escolas superiores, ao abrigo de programas de intercâmbio – 77.º n.º 2 al. d).

Membros integrantes de delegações oficiais do Estado e da Região Autónoma – 77.º n.º 2 al. e).

Cônjuges ou equiparados, parentes ou afins que vivam com os eleitores deslocados no estrangeiro acima mencionados – 77.º n.º 3.

- **Exercício do direito de voto antecipado por militares, agentes de forças e serviços de segurança e trabalhadores dos transportes e membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva**

Estes eleitores devem dirigir-se ao presidente da câmara do município em cuja área se encontrem recenseados e exercem o seu direito de voto **entre 06 e 11/10/2016** (entre o 10.º e o 5.º dias anteriores ao dia da eleição) – art.º 77.º n.º 1 alíneas a), b), c) e g) e art.º 78.º, n.º 1 (LEALRAA).

- **Modo de exercício do direito de voto por doentes internados, por presos e por estudantes**

Os eleitores abrangidos pelo art.º 77.º n.º 1 alíneas d), e) e f) requerem ao presidente da Câmara Municipal do município em que se encontrem recenseados a documentação necessária para votar **até 26-09-2016** (até ao 20.º dia anterior ao da eleição) - Art.ºs 79.º, n.º 1 e 80.º, n.º 1 (LEALRAA).

O Presidente da Câmara Municipal onde o eleitor está inscrito no Recenseamento Eleitoral, envia **até 29/09/2016** (até ao 17.º dia anterior ao da eleição) - Art.º 79º, n.º 2 e 80º n.º, 2 (LEALRAA):

- Ao eleitor a documentação necessária ao exercício do direito de voto;

- Ao presidente da câmara do município, onde se encontrarem eleitores nestas condições, a relação nominal destes e, no caso dos eleitores previstos no art.º 77.º n.º 1 alíneas e) e f), a indicação dos respetivos estabelecimentos hospitalares ou prisionais.

Recolha dos votos nos estabelecimentos hospitalares ou prisionais

O Presidente da Câmara do município onde se situar o estabelecimento hospitalar ou prisional, ou seu substituto legal, **recolhe os votos entre 03 e 06/10/2016** (o 13.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição) – Art.º 80.º, n.º5 (LEALRAA).

Votação dos estudantes

A votação dos estudantes na Câmara Municipal do município em que se situar o respetivo estabelecimento de ensino decorre no dia 07/10/2016 (9.º dia anterior ao da eleição), **entre as 09h e as 19h** - Art.º 79.º, n.º 5 e art.º 84.º, n.º 2 (LEALRAA).

- **Votação dos eleitores deslocados no estrangeiro**

Os eleitores abrangidos pelo art.º 77.º, n.ºs 2 e 3 votam junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas dos ministérios e instituições portuguesas previamente definidas pelo membro do Governo Regional com competência em matéria

eleitoral em coordenação com o MNE **entre 04 e 06/10/2016** (entre o 12.º e o 10.º dia anterior ao eleição.) - Art.º 81.º n.º 1 (LEALRAA).

- **Envio dos votos antecipados à mesa da assembleia de voto**

Os votos antecipados dos militares, dos agentes de forças e serviços de segurança, dos trabalhadores dos transportes e dos membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva, são enviados à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respetiva junta de freguesia, até ao dia 12/10/2016 (4.º dia anterior ao da eleição) – art.º 78.º, n.º 9 (LEALRAA).

Os votos antecipados dos doentes internados, dos presos e dos estudantes são enviados à mesa da assembleia de voto em que o eleitor deveria exercer o direito de sufrágio, ao cuidado da respetiva junta de freguesia, até ao dia 09/10/2016 (7.º dia anterior ao da eleição) - Art.º 79.º, n.º 6 e 80.º, n.º 7 (LEALRAA).

Os votos antecipados dos eleitores deslocados no estrangeiro são enviados à respetiva junta de freguesia, pela via mais expedita - Art.º 81.º, n.º 1 (LEALRAA).

As Juntas de Freguesia destinatárias dos votos antecipados procedem ao envio dos mesmos ao presidente da mesa da assembleia de voto, até às 08h do dia da eleição.

⇒ ELEIÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS ELEITORAIS

Apuramento parcial, dia 16/10/2016 (dia da eleição) após o encerramento da votação – Art.º 102.º (LEALRAA).

Apuramento Geral, das 9h do dia 18/10/2016, (2.º dia posterior ao dia da eleição) até ao dia **26/10/2016** (10.º dia posterior à eleição) – Art.ºs 109.º e 114.º (LEALRAA).

Elaboração do mapa oficial com o resultado da eleição e sua publicação no Diário da República, pela Comissão Nacional de Eleições nos 8 dias subsequentes à receção da ata de apuramento geral.